
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 490/2019

Regulamenta o uso do crachá de identificação funcional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Olinda, o uso do crachá de identificação funcional, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório pelos servidores efetivos, à disposição ou comissionados da Câmara Municipal de Olinda, durante todo o expediente de trabalho, inclusive quando convocados ou designados para serviços fora da sede da Câmara Municipal de Olinda.

§1º O crachá é de uso pessoal e intransferível.

§2º O crachá deve ser portado em lugar visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal de Olinda.

§3º O servidor é responsável pela utilização, guarda e conservação do crachá, devendo utilizá-lo para a finalidade a que se destina.

§4º Sem prejuízo da supervisão e acompanhamento realizados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Olinda, compete ao superior hierárquico a fiscalização do uso obrigatório do crachá por seus servidores.

§5º O servidor que não observar o disposto neste artigo será advertido por seu superior hierárquico, pois tal inobservância prejudica a identificação do servidor perante os cidadãos, autoridades, superiores hierárquicos, visitantes e demais servidores.

§6º O crachá deve conter a foto e nome do servidor, o cargo, o número da matrícula funcional e RG/Órgão de Expedição.

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos o controle da emissão, guarda, substituição, renovação e devolução do crachá de identificação funcional.

§1º Na hipótese de substituição, extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o servidor deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Setor de Recursos Humanos, solicitando a expedição de segunda via.

§2º A Câmara Municipal de Olinda entregará, sem custos para os servidores e mediante recibo, a primeira via do crachá de identificação funcional.

§3º Em caso de desgaste natural, o crachá será substituído sem ônus para o servidor.

§4º Em caso de furto, extravio, perda ou roubo, noticiado em boletim de ocorrência, o crachá será entregue sem ônus para o servidor.

§5º Em caso de má utilização, o servidor arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via, após o devido processo administrativo, sendo descontado da folha de pagamento.

Art. 4º O crachá de identificação funcional deve ser devolvido, em até 5 dias úteis, ao Setor de Recursos Humanos:

- Quando ocorrer demissão, exoneração, destituição ou aposentadoria de servidor;
- Nos casos de suspensão, afastamentos e licenças sem remuneração.

§1º No caso do inciso II o crachá ficará sob a guarda do Setor de Recursos Humanos, sendo devolvido quando do retorno ao exercício.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo será registrado na pasta funcional do servidor como porte indevido de crachá de identificação funcional.

Art. 5º A utilização do crachá para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação das regras da Lei Complementar 01/90.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D5B17E8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/05/2019. Edição 2332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>